

LEI Nº 3.811, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Obriga a publicação no site do Poder Executivo, na farmácia municipal e nos postos de saúde municipal da listagem dos medicamentos fornecidos pela municipalidade.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a publicação no site do Poder Executivo, na farmácia municipal e nos postos de saúde municipal a listagem dos medicamentos para atendimento às enfermidades de baixa complexidade que são fornecidos pela municipalidade.

Parágrafo Único: A municipalidade deverá criar no seu site atalho na tela inicial remetendo o interessado na consulta, com um único acesso à listagem.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 22 de agosto de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vagner Soares Carvalho,
Secretário Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem à presente Lei foi de autoria do Vereador Márcio Coelho Gonçalves Meirelles – PP.